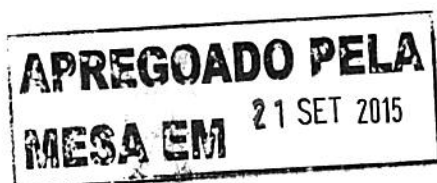


PROC. Nº 1632/14

PLE Nº 024/14



EMENDA Nº 3

Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis n. 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

Art. 1º. Inclua-se onde couber, artigo com a seguinte redação e renumere-se os seguintes:

“Art. Em prédios residenciais, comerciais e mistos já construídos, e, com no máximo 04 (quatro) pavimentos é permitida a instalação de elevadores simples, interno ou externo”.

“Parágrafo único. Esses elevadores deverão ser instalados de modo a não impedir a circulação de pessoas, moradoras ou não, e nem prejudicar a segurança e a estabilidade do prédio”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Existe um universo de prédios construídos ao longo da história de Porto Alegre, sem instalações de elevadores que facilitem a locomoção de moradores, visitantes, e, principalmente de pessoas com restrições de mobilidade.

A presente emenda busca garantir aos condôminos, moradores, visitantes, prestadores de serviços o direito de transitarem com segurança e comodidade.

Assim, os prédios antigos com até 04 (quatro) pavimentos ganham o direito de instalarem elevadores, com respeito as normas de segurança, para atenderem, minimamente, as pessoas com restrições de mobilidade e idosos, evitando que essas pessoas tenham de se mudar dos locais onde estão acostumados a viver e construam laços de amizade e suas rotinas de vida.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2015

Vereador Bernardino Vendruscolo

PROS

